

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

## **LEI Nº 722, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dispõe de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras - providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 28 de novembro de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado à suplementação das seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
020700 – SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0150.1005.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES-SERVIÇOS URBANOS	
4.4.90.51.03 – Construção de Galerias	7.000,00
4.4.90.51.04 – Reforma e Iluminação Hidráulica da Praça	7.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>14.000,00</b>

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, do município, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.1008.0000 – CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - PSF	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	14.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>14.000,00</b>

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de novembro de 2006.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO